

Congresso Mundial da AIPPI 2025 – Yokohama

Resolução Adotada

16 de setembro de 2025

Resolução Q295: Direito Autoral

IA e Direito Autoral

Contexto:

1) Esta Resolução diz respeito ao uso de materiais protegidos por direito autoral para treinar Sistemas de inteligência artificial (IA) e se tal uso, o output (resultado) gerado pelos Sistemas de IA, ou os próprios Sistemas de IA, podem ser considerados uma infração aos materiais protegidos por direito autoral.

2) O termo “Sistema de IA” significa, em geral, um sistema baseado em máquina (IA, IAGen etc.) que utiliza um modelo treinado com dados de treinamento de entrada para gerar outputs, como novos conteúdos. Um Sistema de IA pode operar com níveis variados de autonomia e pode exibir adaptabilidade após a implantação. Salvo se o contexto indicar o contrário, uma referência a “Sistema de IA” nesta Resolução deve ser entendida como abrangendo tanto um sistema de IA treinado quanto um modelo treinado usado por um sistema de IA ou para ser usado por um sistema de IA.

3) Por um lado, conjuntos de dados em grande escala — incluindo textos, imagens e áudio protegidos por direito autoral — são essenciais para treinar Sistemas de IA capazes de processar e gerar conteúdo semelhante ao humano. Por outro lado, criadores e titulares de direitos autorais levantam preocupações sobre o uso não autorizado de seu material protegido por direito autoral, sustentando que tal treinamento infringe seus direitos de propriedade intelectual, especialmente quando os Sistemas de IA replicam ou imitam de perto obras originais.

4) Esta Resolução estabelece se, e em que medida, arcabouços jurídicos devem ser desenvolvidos para administrar o uso de materiais protegidos por direito autoral em conjuntos de treinamento para Sistemas de IA.

5) 39 Relatórios foram recebidos dos Grupos Nacionais e Regionais da AIPPI e de Membros Independentes, fornecendo informações e análises detalhadas a respeito de leis nacionais e regionais relacionadas a esta Resolução. Esses Relatórios foram revisados pela Equipe do Relator Geral da AIPPI e condensados em um Relatório Resumido (que pode ser encontrado em www.aippi.org).

6) No Congresso Mundial da AIPPI em Yokohama em 2025, o assunto desta Resolução foi ainda discutido em um Comitê de Estudo dedicado e, novamente, em uma Sessão Plenária completa, após o que a presente Resolução foi adotada pelo Comitê Executivo da AIPPI.

A AIPPI resolve que:

1) É desejável a harmonização sobre (1) o uso de material protegido por direito autoral no treinamento de um Sistema de IA e (2) as implicações sobre se o próprio Sistema de IA e/ou o output do Sistema de IA podem ser considerados uma infração.

Treinamento de um Sistema de IA

2) O uso de uma obra protegida por direito autoral para treinar um Sistema de IA deve exigir autorização prévia do titular do direito autoral, a menos que tal uso esteja coberto por uma ou mais das seguintes exceções.

Exceções

3) O uso de uma obra protegida por direito autoral para treinar um Sistema de IA deve estar sujeito às mesmas exceções — com ou sem fins comerciais — que se aplicam a outros usos de obras protegidas por direito autoral segundo as leis da jurisdição relevante, caso as condições para se beneficiar das exceções sejam atendidas.

4) O uso de uma obra protegida por direito autoral para treinar um Sistema de IA deve ser admissível sob uma exceção específica à infração de direito autoral quando tal uso não tiver fins lucrativos e visar exclusivamente ao interesse público,

como, por exemplo, pesquisa científica não comercial ou educação. Essa exceção não se estende à exploração comercial do Sistema de IA treinado e/ou do conjunto de dados de treinamento.

5) Se as leis da jurisdição relevante permitirem o uso de obras protegidas por direito autoral para treinar um Sistema de IA para fins comerciais sem a autorização prévia dos titulares de direito autoral, então os titulares de direito autoral devem ter o direito de optar por não participar (opt-out) de tal uso de suas obras e, quando os titulares de direito autoral não exercerem seus direitos de opt-out, devem ser previstas disposições para fornecer compensação financeira aos titulares de direito autoral cujas obras tenham sido usadas para treinar um Sistema de IA que seja explorado comercialmente.

6) Qualquer exceção que permita o uso de uma obra protegida por direito autoral para treinar um Sistema de IA deve cumprir o teste dos três passos previsto no Artigo 9(2) da Convenção de Berna.

Transparência

7) O provedor de um Sistema de IA ou a pessoa/entidade que treina um Sistema de IA deve:

- a) fornecer informações adequadas sobre as obras protegidas por direito autoral usadas no treinamento do Sistema de IA, a fim de permitir que os titulares de direito autoral identifiquem o uso de suas obras e exerçam ou façam cumprir seus direitos; e
- b) identificar quaisquer materiais protegidos por direito autoral inseridos por um usuário no Sistema de IA e usados pelo Sistema de IA para treinamento.

Outputs de um Sistema de IA

8) As regras da jurisdição aplicável para determinar a infração de direito autoral também devem se aplicar ao output de um Sistema de IA treinado.

9) Com base nas leis de direitos morais da jurisdição aplicável, um autor deve ter o direito de se opor, nessa jurisdição, a um output de um Sistema de IA que constitua mutilação, distorção ou outra ação depreciativa em relação à obra que seja prejudicial à honra ou à reputação do autor.

10) Um output de Sistema de IA não deve constituir infração de direito autoral pelo simples motivo de estar no mesmo estilo de uma obra protegida por direito autoral utilizada para treinar um Sistema de IA.

11) Um output de Sistema de IA não deve constituir infração de direito autoral em uma obra pelo simples motivo de que o treinamento do Sistema de IA tenha infringido o direito autoral nessa obra.

12) Nas circunstâncias em que o uso de uma obra protegida por direito autoral para treinar um Sistema de IA esteja coberto por uma exceção ou seja autorizado pelo titular do direito autoral, para determinar se os outputs desse Sistema de IA infringem a obra protegida por direito autoral, deve-se levar em consideração o escopo da exceção ou da autorização. Se a exceção ou autorização se limitar a permitir o treinamento do Sistema de IA, o output ainda pode ser considerado uma infração. Se a exceção ou autorização também abranger outputs criados pelo Sistema de IA, o output não deve constituir uma infração.

13) Um Sistema de IA em si deve ser considerado um artigo infrator quando (a) mais do que uma quantidade mínima (*de minimis*) de treinamento do Sistema de IA tiver sido conduzida com materiais protegidos por direito autoral usados ilicitamente, ou (b) quando o Sistema de IA tiver sido desenvolvido especificamente para criar outputs infratores.

Pessoas/entidades responsáveis por infrações em outputs

14) Se um output for considerado infrator de direito autoral, dependendo das circunstâncias do caso, uma ou mais das seguintes pessoas/entidades devem ser responsabilizadas pela infração:

- a) um provedor do Sistema de IA, isto é, a pessoa/entidade que desenvolve o Sistema de IA e/ou o coloca no mercado;
- b) uma pessoa/entidade que explora comercialmente o Sistema de IA; e
- c) uma pessoa/entidade que usa o Sistema de IA com o objetivo de criar outputs infratores, por exemplo, mediante uso de prompts (instruções) detalhados e deliberados.

Sanções/remédios

15) Se o direito autoral em uma obra tiver sido infringido pelo treinamento de um Sistema de IA, o titular do direito autoral deve ter direito a remédios que devem incluir um ou mais dos seguintes: indenização por danos, tutela inibitória, retirada de canais comerciais e destruição.

16) Se o direito autoral em uma obra tiver sido infringido por um output, o titular do direito autoral deve ter direito a medidas que devem incluir um ou mais dos seguintes: indenização por danos, tutela inibitória, retirada de canais comerciais e destruição dos outputs infratores.

17) Se um Sistema de IA em si constituir um artigo infrator, então o titular do direito autoral deve ter direito a medidas que devem incluir um ou mais das seguintes: indenização por danos, tutela inibitória, retirada de canais comerciais e destruição do Sistema de IA.

18) Uma condenação em indenização por danos e/ou uma apuração/contabilização de lucros deve estar disponível para compensar o titular do direito autoral por danos causados pela infração de direito autoral e pela não obtenção (bypass) do consentimento dos titulares de direito autoral.

19) Todas as sanções e medidas devem estar disponíveis, ser impostas e ser proporcionais caso a caso, a fim de dissuadir efetivamente a infração de direito autoral e compensar adequadamente os titulares de direito autoral.